MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 7 de fevereiro de 2017
(terça-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 11/2017 ao Bol DECEx Nr 011

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 15 de junho de 2016, do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 018534183-1) NEWTON CARLOS DOS SANTOS PIMENTEL, o 1º Ten QAO (IDT 049790463-1) JURANDÍ LOPES VALES, o 1º Ten QAO (IDT 049761883-5) LAURO VICENTINO BARBOSA, o 1º Ten QAO (IDT 018582483-6) ATAIDE DE SOUZA BASTOS e o 1º Ten QAO (IDT 049872983-9) JOSÉ LUÍS COGO, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do

Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

– à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos

seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 22 de junho de 2016, da Diretoria de Educação Superior Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 036748593-5) MÁRIO GILNEI RODRIGUES ROCHA, o 1º Ten QAO (IDT 036838893-0) JEFFERSON SILVA JACOB GONÇALVES, o 1º Ten QAO (IDT 064065153-5) EVERTON DOS ANJOS SANTOS, o 2º Ten QAO (IDT 049893903-2) ERNANDE FÉLIX DA CRUZ e o 2º Ten QAO (IDT 064074073-4) JOSÉ ALBERIO CABRAL DA SILVA, servindo na Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na

IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

– à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 16 de junho de 2016, do 15º Batalhão Logístico, encaminhando requerimento, datado de 8 de junho de 2016, por meio do qual o S Ten QMB (IDT 036804473-1) GILBERTO JESUS PEREIRA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de

2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alega, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda cita que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

– o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e

– à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, da Diretoria de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (IDT 025496563-5) ANTÔNIO CÉSAR GARCIA, o 1º Ten QAO (IDT 049791143-8) VITOR DORNELLES PIRES, o 1º Ten QAO (IDT 020243784-4) ANDERSON HARUMI ARAI, o 1º Ten QAO (IDT 049890593-4) ROGÉRIO MANOEL DA SILVA, o 1º Ten QAO (IDT 056323213-1) ARTHENES LAERTE NICOLELI, o 1º Ten QAO (IDT 049889293-4) ANÉRCIO SILVA BARROS e o 1º Ten QAO (IDT 049874473-9) MARCOS SANTOS DA SILVA, servindo naquela Diretoria, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, da 30ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 014578463-3) GENIVAL SILVA DOS SANTOS, o 1º Ten QAO (IDT 049892553-6) JEREMIAS PIRES SILVA e o 1º Ten QAO (IDT 056358623-9) JUARÊS DIAS GONÇALVES, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 20 de junho de 2016, do Comando do 9º Grupamento Logístico, encaminhando requerimento, datado de 3 de junho de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (IDT 036907463-8) PAULO AFONSO CANABARRO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 9 de junho de 2016, do Comando da 3ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 13 de junho de 2016, por meio do qual o S Ten Com (IDT 036954613-0) ALCEU ANTONIO SASSO, servindo naquele Comando, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016;

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria n° 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do art. 2° da Portaria n° 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1° DEZ 2010 (segundo o almanaque *on-line*),

pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 9 de junho de 2016, do Comando da 3ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 8 de junho de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (IDT 036772313-7) VANDERLEY OLIVEIRA TEIKOWSKI, servindo naquele Comando, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEx